



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL 04/2022 - AGEHAB (CONSOLIDADO COM 2 MUNICÍPIOS)

SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E BONFINÓPOLIS

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 006/2021 com o Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do Programa Pra Ter Onde Morar, previsto na Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, nos telefones de nº (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, Rua 18-A, número 541, Setor Aeroporto, das 08:00h às 17:30h.

1. OBJETO

1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para as famílias residentes nos municípios: _____, para aluguel social do Programa Pra Ter Onde Morar – Lei Estadual n. 21.186/2021. Será repassado ao beneficiário o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado. O Programa será destinado para demanda geral de famílias em vulnerabilidade social e priorização de grupos especiais (pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica e familiar assistida por medida protetiva) cuja classificação se dará em consonância com as regras estabelecidas neste Edital.
- 1.2 Será realizado o chamamento de ao menos:
 1. 2.1 100 (CEM) candidatos titulares em São Miguel do Araguaia;
 1. 2.2 80 (OITENTA) candidatos titulares em Bonfinópolis.
1. 3 A AGEHAB poderá, oportunamente, promover o incremento do número de benefícios a serem concedidos para os município (s) descrito (s) no item 1.2 deste edital.
1. 4 Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital os interessados deverão se inscrever exclusivamente através do endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br.

2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

2. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;
- II. Ser pessoa e/ou família com vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;
- IV. Comprovar domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item deste edital por período de no mínimo 3 (três) anos;

3. GRUPOS PRIORITÁRIOS

3. 1 Serão destinados 5,0 (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para pessoas com deficiência, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, que “Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências”, mediante apresentação de Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);
3. 2 Serão destinados 5,0 (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para pessoas idosas.
 3. 2.1 Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares ou seu companheiro/cônjuge, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;
3. 3 Serão destinados 5,0 (cinco por cento) do quantitativo das concessões do Programa Pra Ter Onde Morar para vítimas de violência doméstica e familiar ou assistidas por medida protetiva, conforme previsto na Lei 21.186, de 30 de novembro de 2021;
3. 4 Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares, conforme disposto na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, mediante comprovação;
3. 5 Para compor grupos prioritários, os candidatos deverão obrigatoriamente atender todos os critérios estabelecidos no item 2.1 do Edital.

4 DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA

4.1 As vagas serão destinadas à ampla concorrência, devendo os candidatos atenderem a pelo menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

- I. Ser estudante da Universidade Estadual de Goiás – UEG ou beneficiário do Programa Universitário do Bem – PROBEM com 75% frequência nas aulas, comprovada pela declaração da instituição;
- II. Residir em moradia improvisada (moradia com estrutura rústica e/ou materiais impróprios/inadequados ou em lugar construído para finalidade diversa a de moradia), comprovado por autodeclaração;
- III. Ter perdido o financiamento imobiliário em virtude do não pagamento das parcelas, mediante comprovação;
- IV. Comprometer valor igual ou superior a 50% da renda com o custeio de aluguel ou estar com 75% da renda comprometida com endividamento, mediante apresentação de comprovante de renda familiar junto com recibo de ou contrato de aluguel;

- V. Ser pessoa com deficiência ou possuir no núcleo familiar pessoa com deficiência – PCD, conforme Item 3.1;
- VI. Ser vítima de violência doméstica e familiar ou assistida por medida protetiva, nos termos da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, mediante comprovação;
- VII. Ser família monoparental (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes, comprovada por documento de filiação ou documento oficial que comprove a guarda;
- VIII. Ser idoso, conforme item 3.2.1.
- IX. Ter renda familiar comprometida com dívidas formais, comprovadas através de pesquisa no SPC/SERASA (CPF negativado no SPC/SERASA);
- X. Ter pleiteado a concessão de imóvel de programa habitacional do Estado de Goiás e não ter sido contemplado; ou
- XI. Estar cadastrado em programas sociais do Estado de Goiás e, ser cumpridor das demais condições previstas neste Edital.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a concessão de benefício:

- I. A mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do auxílio;
- II. A família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás;
- III. A pessoa proprietária de imóvel; e
- IV. A titular de imóvel em processo de regularização fundiária.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no site da AGEHAB, www.agehab.go.gov.br, e estarão abertas a partir da publicação do presente edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

6.2 No momento da inscrição o candidato deverá estar de posse dos originais dos seguintes documentos, conforme previsto na Portaria nº 65/2021-DIRE-AGEHAB;

- I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;
- II. Comprovante de estado civil;
- III. Comprovante de água e energia de onde reside;
- IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) – deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;
- V. Comprovar pelo menos 1 (um) dos requisitos previstos no item 4 deste Edital;
- VI. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:

- a. Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge tem mais de 3 (três) anos no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- c. Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- d. Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- e. Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- f. Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- g. Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.

6. 3 Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade destas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas;

6. 4 Após a data de encerramento das inscrições é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos.

6. 5 O candidato que atender a todos os critérios estabelecidos no item 2.1 e a pelo menos 1 (um) requisito do item 4.1 estará habilitado para participar do Processo Seletivo conforme Edital.

6. 6 O candidato não habilitado terá a sua inscrição indeferida, passível de recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados à partir da publicação no site da Agehab da lista das inscrições deferidas e indeferidas.

6. 7 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior

6. 8 O recurso deverá ser enviado ao email protocolo@agehab.go.gov.br dentro do prazo estipulado no item 6.6.

6. 9 Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

7. 1 Serão habilitadas as famílias que fizerem a sua inscrição e atenderem aos critérios do Programa, conforme Item 2.1 deste Edital, bem como a pelo menos 1 (um) requisito previsto no Item 4.1;

7. 2 Para hierarquização dos candidatos habilitados adotar-se-á o critério cronológico de inscrição, tanto para o grupo prioritário quanto para o grupo geral, de modo que os primeiros a se inscreverem precedam àqueles que se inscreveram posteriormente, devendo ser observado, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação;

8. DO CHAMAMENTO

8. 1 Será divulgado no site da AGEHAB, oportunamente, conforme cronograma a ser divulgado, o chamamento dos titulares selecionados, conforme critérios definidos neste Edital.

9. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

9. 1 Divulgada a lista dos primeiros candidatos selecionados no Edital nº 00_/2022, conforme previsto no item 7 deste documento, a AGEHAB os convocará para apresentar a documentação comprobatória das informações prestadas;

9. 2 Para apresentação de documentação comprobatória os candidatos deverão comparecer em data e locais indicados em momento oportuno nas redes sociais da AGEHAB e em seu site (www.agehab.go.gov.br);

9. 3 Uma vez divulgada a lista de selecionados para apresentar a documentação, aquele que entregar a documentação primeiramente ascenderá a posição daquele que a entregar posteriormente ou que não a entregar, mesmo que tenha realizado a inscrição anteriormente;

9. 4 O candidato convocado a apresentar a documentação terá 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionados, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.

9. 5 Os documentos poderão ser inseridos na plataforma disponibilizada no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) até a data limite fixada e divulgada pela Agência.

9. 6 Neste mesmo prazo o candidato dará o aceite ao termo de ciência, disponível no site, das regras para utilização do benefício.

9. 7 O selecionado deverá estar de posse dos documentos originais, tanto no caso de entrega presencial - nos locais a serem indicados - quanto para eventual inserção na plataforma, sendo eles:

- I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;
- II. Comprovante de estado civil;
- III. Comprovante de água e energia de onde reside;
- IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) – deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;
- V. Documento comprobatório de pelo menos 1 (um) dos requisitos do Item 4.1 deste Edital;
- VI. Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, caso haja alguém na família com deficiência;
- VII. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:
 - a. Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge tem mais de 3 (três) anos no município onde reside e pleiteia o benefício conforme item 1.1 deste edital;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
 - c) Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de casamento ocorridos e registrados no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
 - b. Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
 - c. Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;

- d. Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três anos);
 - e. Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.
 - f. Outros documentos poderão ser aceitos desde que sejam emitidos por órgão oficial no ano de 2018 ou anteriores e que conste o endereço e nome do candidato ou companheiro/cônjuge.
9. 8 A AGEHAB verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas no momento da inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.
9. 9 O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL A DIVULGAÇÃO

- 10. 1 Após a seleção dos candidatos pelo critério previsto no item 07 deste Edital será divulgada a lista de candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber o benefício.
- 10. 2 Também será divulgada a lista dos candidatos que, convocados, não apresentaram os documentos comprobatórios das informações fornecidas no momento da inscrição, os quais estarão excluídos da seleção. Tal exclusão é passível de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do email protocolo@agehab.go.gov.br.
- 10. 3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.
- 10. 4 A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 07 deste Edital, isto é, pela cronologia da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente;
- 10. 5 A divulgação da classificação dos candidatos que preencheram os requisitos ocorrerá de acordo com o andamento do Programa e as análises que forem concluídas pela AGEHAB;
- 10. 6 As listagens mencionadas no item 11.1 e 11.2 serão consolidadas pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento nos respectivos processos administrativos para posteriormente serem divulgadas integralmente no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo o extrato da listagem ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 10. 7 À cada hierarquização será verificada a quantidade de candidatos inscritos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 e, caso a quantidade percentual seja inferior ao previsto, serão chamados os próximos inscritos de cada grupo, respeitando a cronologia da inscrição, até que seja atendida quantidade legal;
- 10. 8 A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes nos editais, bem como da entrega – no prazo definido pela AGEHAB - da documentação comprobatória dos requisitos.

11. A ENTREGA DO BENEFÍCIO

- 11.1 O benefício de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo próprio do “Programa Pra Te Onde Morar”.
- 11.1.1 O beneficiário fará jus ao benefício a partir da data em que recebeu o seu respectivo cartão.
- 11.2 O beneficiário deverá buscar o cartão do “ Programa Pra ter Onde Morar” no local e data divulgados pela AGEHAB no momento da convocação da lista dos candidatos que serão beneficiados com o referido programa.
- 11.3 A entrega do cartão e a disponibilização do benefício fica condicionada ao aceite no Termo de Ciência, conforme item 9.6 do Edital.
- 11.4 Caso o beneficiário não consiga retirar o cartão no dia, hora e local previamente divulgados, deverá aguardar o próximo evento de entrega em seu município.

12. UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 12.1 O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta do beneficiário deve ser transferido para a conta bancária ou pix do Locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.
- 12.2 O benefício não pode ser usado para o custeio de outras despesas que não o aluguel.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 13.2. A continuidade da concessão do benefício para pessoa ou família que se enquadre na situação de moradia improvisada ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício, e terá cláusula expressa de ciência pelo locador de que o locatário é beneficiário do Programa Pra Ter Onde Morar, bem como os dados da conta bancária do locador.
- 13.2.1 O referido contrato deverá ser enviado através do site da <https://www.agehab.go.gov.br/>.
- 13.3 Os beneficiários do Programa deverão comprovar trimestralmente os requisitos para sua manutenção nele, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas.
- 13.4 O beneficiário deverá verificar a caixa de entrada no email cadastrado, haja vista que notificações e informes podem ser enviados por este meio.

13.5 Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I- deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei 21.186/21.

II- sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III- prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV- for excluído do CadÚNICO.

V- deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI- utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel;

V-

VI- for estudante universitário da UEG ou beneficiário do PROBEM e deixar de frequentar 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e,

VII- solicitar a exclusão.

14. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

14.1O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

14.2 A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, conforme cláusula específica do Edital e da Declaração de Ciência.

15. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

15.1Eventual visita técnica ficará a cargo da Coordenadoria de Assistência Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.

15.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade o beneficiário será suspenso de imediato do programa, bem como será instaurado Processo Administrativo para devida apuração.

16. DA DIVULGAÇÃO

16.1 Todas as informações serão amplamente divulgadas nas redes sociais da AGEHAB, no site da AGEHAB através do endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, nos meios de comunicação e na sede da AGEHAB.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária-2022.3194.16.482.1032.2248.03.27610156.90 .

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no site oficial da AGEHAB, obrigando-se a atender ao prazo e condições estipuladas aos que forem publicados durante a execução deste processo.

18.2 Verificada, a qualquer tempo, a incongruência das informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

19. As normas deste Edital entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, estando obrigatoriamente a sua validação à publicação da lei a que se vincula.

Goiânia, __ junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

GOIANIA, 14 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 20/06/2022, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031076414** e o código CRC **FF2035B7**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL
RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202200031003461



SEI 000031076414